



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 24 DE JULHO DE 2023**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 224/2023** – Jogo: Associação Desportiva Guarabira x Grêmio Recreativo Serrano, realizado em 29 de junho de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciado:** Associação Desportiva Guarabira incurso no Art. 191 do CBJD e no Art. 7º, Inciso IV do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO.**

João Pessoa, 19 de julho de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA.**

PROCESSO Nº 224/2023

**PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARABIRA X GRÊMIO
RECREATIVO SERRANO**

DATA: 29 DE JUNHO DE 2023

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL MASCULINO
SUB-20.**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exc., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARABIRA** ao art. 191 do CBJD e ao art 7º, IV, do Regulamento Geral de Competições 2023-CBF.

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP:
58020-500**

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Municipal de Serraria em Serraria-Paraíba, onde se constatou na página 4 a seguinte infração às normas desportivas vigentes:

OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES	
-	INFORMO QUE HAVIA AMBULÂNCIA PRESENTE NA PARTIDA.
-	INFORMO QUE HAVIA SOCORRISTA PRESENTE NA PARTIDA.
-	INFORMO AINDA, QUE NÃO FOI DISPONIBILIZADO VESTIÁRIO PARA A EQUIPE DE ARBITRAGEM.
-	INFORMO QUE A PARTIDA FOI PARALISADA AOS 06' MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, DEVIDO A AMBULÂNCIA SE AUMENTAR NA PARTIDA PARA ATENDIMENTO DE UMA OCORRÊNCIA NA CIDADE DE SERRARIA. A PARTIDA FICOU PARALISADA POR 04' MINUTOS, ATÉ O RETORNO DA AMBULANCIA.

Com efeito, vê-se pelo relatado na súmula de jogo (Fl. 05) que houveram ocorrências infratoras às normas nacionais esportivas, tendo em vista que a equipe mandante não disponibilizou vestiário para equipe de arbitragem, os prejudicando em seu serviço e causando transtornos fora do permitido.

Não há como deixar passar incólume esse comportamento, sob pena de fomentar tal prática nas atividades esportivas paraibanas. Portanto, tais atitudes encontram-se seriamente tipificadas na legislação futebolística. Dito isso, é imprescindível que esse tipo de conduta não passe impune, observa-se o Regulamento Geral de Competições 2023 - CBF:

Art. 7o - Compete ao Clube detentor do mando de campo:

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP:
58020-500**

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

IV – proporcionar vestiários dos atletas e da equipe de arbitragem em plenas e normais condições de uso;

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal;

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Portanto, urge a necessidade de punir, com as medidas legais, a equipe mandante, visto que negligenciou as normas vigentes e prejudicou o andamento da partida.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARABIRA** ao art. 191 do CBJD e ao art 7º, IV, do Regulamento Geral de Competições 2023-CBF.
- 4- Pela procedência da presente denúncia, respeitando a dosimetria das respectivas penas, tendo em vista que a equipe mandante está sendo denunciada por duas irregularidades, enquanto a visitante apenas por uma.

**Av. Deputado Odon Bezerra, 580 – Tambiá – João Pessoa – CEP:
58020-500**

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DA PARAÍBA**

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 17 de Julho de 2023.

HARRISON TARGINO JÚNIOR
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB